



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2022/1228-001-PMA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-PE-PMA.

OBJETO: *Eventual e Futura Aquisição de PRODUTOS PECUÁRIOS, AGRÍCOLAS, PISCICULTURA E PESCA, conforme condições, quantidades e especificações constantes dos itens deste Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca de Abaetetuba/PA.*

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pelas empresas D B LEÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.871.787/0001-90 e pela empresa SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 20.852.537/0001-97, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 004/2023-PE-PMA, informando o que se segue:

1- DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

A empresa D B LEÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.871.787/0001-90, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico de nº 004/2023-PE-PMA, através do E-mail licita2@abaetetuba.pa.gov.br, no dia 06/02/2023, às 14h38min.

A empresa SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 20.852.537/0001-97, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico de nº 004/2023-PE-PMA, através do E-mail licita2@abaetetuba.pa.gov.br, no dia 06/02/2023, às 17h21min.

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 09/02/2023, ou seja, até o dia 06/02/2023.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital das empresas D B LEÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.871.787/0001-90 e a SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 20.852.537/0001-97, são tempestivos.

2- DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

Intenta a Impugnante, D B LEÃO EIRELI, CNPJ 31.871.787/0001-90, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, requerendo a alteração do Edital, conforme os temas relacionados abaixo:

II - DO DIREITO:

Trata-se de impugnação ao edital de pregão eletrônico de nº 004/2023 - PE-PMA da Prefeitura Municipal de Abaetetuba;

Cumprе salientar, que conforme expresso na lei no 10.711/2003 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudаs e dá outras providências, o artigo 7º e 8º obriga que pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, sejam devidamente cadastradas no Renasem, vejamos:

Art. 7º . Fica instituído, no Mapa, o **Registro Nacional de Sementes e Mudаs - Renasem**.

Art. 8º **As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudаs ficam obrigadas à inscrição no Renasem.**

§ 1º O Mapa credenciará, junto ao Renasem, pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos exigidos no regulamento desta Lei, para exercer as atividades de:

I - responsável técnico;

II - entidade de certificação de sementes e mudаs;

III - certificador de sementes ou mudаs de produção própria;

IV - laboratório de análise de sementes e de mudаs;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

V - amostrador de sementes e mudas. **(GRIFO NOSSO).**

Diante disso, observa-se que ao se tratar de Sementes e Mudanças, torna-se obrigatório, conforme expresso em lei, que pessoas físicas e jurídicas estejam devidamente inscritas **no Renasem.**

Ademais, o Decreto nº 6.296/2007 dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal, bem como estabelece a obrigatoriedade de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. do conforme exposto abaixo:

Art. 6º Todo estabelecimento que produza, fabrique, manipule, fracione, importe e comerce produto destinado à alimentação animal deve, **obrigatoriamente, estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (GRIFO NOSSO)**

Assim, com base nos princípios norteadores da lei nº 10.711/2003 e Decreto nº 6.296/2007, observa-se que respectivos documentos são indispensáveis para prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 004/2023 - PE-PMA, cujo o objeto é a Aquisição de **PRODUTOS PECUÁRIOS, AGRÍCOLAS, PISCICULTURA E PESCA.**

III – PEDIDOS:

Em face do exposto, requeremos que seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, tendo em vista que o edital supramencionado não atende a todos requisitos legais expresso em lei.

Intenta a Impugnante, **SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, requerendo a alteração do Edital, conforme os temas relacionados abaixo:

II – DAS RAZÕES DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Foi publicado o Edital visando Eventual e Futura Aquisição de PRODUTOS PECUÁRIOS, AGRÍCOLAS, PISCICULTURA E PESCA, conforme condições, quantidades e especificações constantes dos itens deste Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca de Abaetetuba/PA. Ocorre que o presente edital está eivado de vícios que impedem a participação de outras empresas interessadas em participar do certame licitatório, incluindo esta requerente.



Pelo exposto, tendo em vista as exigências que violam os princípios constitucionais da isonomia, igualdade e impessoalidade, assim como o direcionamento contidas no Edital, com as quais não concorda, passa a IMPUGNANTE a apresentar as suas razões.

Da Declaração de Garantia Contratual:

O subitem 2.3.5 do edital rege que a empresa deverá declarar que concordância em entregar a garantia contratual, prevista no edital, conforme prevê o Artigo nº. 56 da Lei nº 8.666, no ato da assinatura do contrato, vejamos;

2.3.5. Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que concordo em entregar a garantia contratual, conforme prevê o Artigo nº. 56 da Lei nº 8.666, no ato da assinatura do contrato.

Ocorre, Pregoeiro(a), que o edital não prevê as regras para a garantia contratual, salvo a declaração em comento. Além disso, por se tratar de registro de preços, sem quantidades de fornecimentos já pré-definidas ou quantidades de parcelas a serem efetivamente entregues na contratação, fica inviável exigir do(s) contratado(s) qualquer forma de garantia contratual. Salvo melhor juízo, em se tratando de registro de preços pode haver vários contratos com um mesmo fornecedor, com itens, quantidades, valores totais diferentes em cada contrato. Assim, para cada contrato, com mesmo fornecedor, haverá uma comprovação para cada contrato.

Nestes termos, entendemos ser pertinente a exclusão da declaração exigida no subitem 2.3.5 do edital.

Da Entrega dos Produtos:

Outro ponto que merece ser reformando, no edital, é quanto ao prazo de entrega dos produtos, onde rege que deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis, após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela Contratada, disposto no item 6.2 do Termo de referência e 2.2 da Minuta de Contrato.

É pertinente, para melhor execução contratual, ampliar o prazo de entrega e distinguir os prazos de entrega dos produtos e dos animais, em especial as aves (LOTE XVI – AVICULTURA).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Veja Pregoeiro(a), esta administração visa contratar produtos aos quais só informará as quantidades e as parcelas a serem entregues, após a celebração do contrato e somente no ato da solicitação dos produtos. Ora Pregoeiro(a), se a contratação acontecer com prazos de entregas tão exíguos, certamente a demanda não será atendida a contento, dependendo do material a ser entregue ou do tipo de animais a serem adquiridos, como por exemplos, os suínos e pintainhos, que necessitam de uma prazo maior para entrega.

Assim, o edital deverá ser modificado para que as entregas atendam as especificidades de cada classe de mercadorias, seja industrializado ou animal vivo, conforme fundamentaremos a seguir.

Para o Lote XVI – Avicultura, há 5 (cinco) categorias de aves, o tempo de eclosão dos ovos destas aves vão variar entre 16 dias para as codornas a 21 dias para as demais aves do lote. Logo, para que os eventuais contratados possam atender com o prazo de entrega, é necessário que o edital seja modificado afim de haja uma programação por parte do contratado entre a Ordem de Fornecimento e a entrega dos pintainhos.

Nesse sentido, considerando a diferença de tempo de incubação entre os grupos de ovos que eclodem em períodos distintos, o edital deve ser reformado para que o prazo de entrega deste lote, a contar da Ordem de Fornecimento, seja de até 30 dias, uma vez que a contratada deverá se programar para atender à solicitação do contratante. Sendo que para as codornas, o tempo de nascimento deverá ser modificado, mas este tema abordaremos mais adiante em outro tópico.

Para os demais itens, que são classificados como produtos industrializados (pré-fabricados), o prazo de entrega razoável, após a Ordem de Fornecimento, seja de até 15 (quinze) dias.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação.

Portanto, inviável conceder um prazo tão exíguo com produtos de natureza distintas e que, para alguns, deve haver uma programação do contratado para atender as solicitações. Nesse sentido, o edital beneficia somente as empresas que eventualmente mantêm esses produtos em estoques. E não são todos os produtos.

Ademais, o prazo de entrega, tanto para os animais como os produtos industrializados com prazo maior, possibilita um maior número de empresas que condições de atender a esta administração com qualidade e preços acessíveis.

Nesse sentido, vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA.

Assim, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável para a entrega dos equipamentos, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, no intuito, ainda, de não beneficiar apoucadas licitantes que possuem em estoque os produtos que serão adquiridos.

Do Prazo de Substituição dos Produtos:

Neste sentido, é mister que haja adequação do prazo de substituição dos produtos, uma vez que o objeto da licitação envolve produtos diversos e que, não podem ter o mesmo tratamento, quando se tratar de substituição, a exemplo do Lote XVI – Avicultura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

O subitem 9.3 do Termo de Referência e 10.3 da Minuta de Edital regem que o prazo para substituir, reparar ou corrigir, objetos com avarias, deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis:

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto/serviço que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02 (dois) dias após a comunicação do servidor.

10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto/serviço que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02 (dois) dias após a comunicação do servidor.

Neste sentido, em relação ao Lote XVI – Avicultura, é forçoso trazer a previsão da alínea “b”, inciso II, do Art. 73, da Lei 8666/93:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

...

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

...

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação

Nestes termos, é essencial que esta administração preveja, para o Lote XVI – Avicultura, que o recebimento seja de forma imediata, uma vez que correspondem a animais vivos, sendo uma das características é que seja de 01 (um) dia, diferenciando assim, o prazo dos demais itens licitados, para que a substituição destas aves possa ocorrer em até 15 (quinze) dias.

Do Direcionamento:

Um dos princípios basilares das licitações públicas é garantir a ampla participação e o maior número de pessoas/empresas capazes de participar e propor o melhor e menor preço, em benefício da própria administração pública e do interesse público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Ao analisarmos as exigências do Edital, notou-se que ele contém disposições que violam as regras licitatórias a justificar a reforma do Edital em apreço, como se verá a seguir.

O Termo de Referência do Edital, nas especificações constantes nos Lotes: XVI – Avicultura e XVII - Nutrição Animal, traz flagrante direcionamento nas especificações para a aquisição, senão.

As especificações do Termo de Referência evidenciam o direcionamento do objeto. Esta esfera da impugnação colabora para adequar o processo licitatório dentro do balizamento legal, sem direcionamento de marcas/fabricantes/fornecedores/criadores.

No Lote XVI – Avicultura, ao se exigir genéticas PTD, CPK, PSÇ, Rhode Island Red, é evidente que, há flagrante direcionamento para aquisição de aves destas raças.

O direcionamento pode ser confirmado através dos *links* abaixo:

<http://www.avifran.com.br/portifolio-detalhes.php?acao=7> – CPK (Avipluma)

<http://www.avifran.com.br/portifolio-detalhes.php?acao=6> – PSÇ (Avipluma)

(Abrir pelo navegador Mozilla Firefox)

Ao colocar siglas ou nomenclaturas PTD, CPK, PSÇ, Rhode Island Red, em comparação com produtos industrializados, significa dizer que há direcionamento, neste lote, para modelos de determinadas marcas.

Como exemplos, podemos comparar as aves de corte PTD (Peito Duplo), com aves CT (Frango de Corte), da Globoaves. Ambas as espécies são da categoria aves de corte e que se destacam pelo ganho rápido de peso.

<https://globoaves.com.br/aviculturas/corte/> - Frango de corte CT (Globoaves)

<https://globoaves.com.br/frango-de-corte-ct/> - Frango de corte CT (Globoaves)

Outra comparação é em relação as aves CPK, pesadão, com o PS, da Globoaves, ambos são da categoria pesadão vermelho e que atingem os 2,2 quilos, peso considerado ideal para o abate, a partir de 70 dias.

<https://globoaves.com.br/pesadao-ps/> - Pesadão PS (Globoaves)

Já a Rhode Island Red, faz parte da classe de postura vermelha, juntamente com as aves Novogen Bronw, também conhecida como PV (Postura Vermelha).

<https://globoaves.com.br/postura-vermelha-pv/> - Postura Vermelha (Globoaves)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Quanto as Codornas, há duas espécies que são comerciais, nesse sentido o direcionamento está em relação as aves do tipo Japonesa, também, menciona-se potencial prejuízo no que se refere ao tempo de nascimento, ou seja, de 1 dia, que torna a ave mais frágil e suscetível mortandade nessa fase.

Conforme já mencionado, é necessário que se proceda com alterações nas especificações quanto excluindo o termo “Japonesa” e alterando o tempo de nascimento (1 dia). Ademais, as codornas são aves mais sensíveis a variações de temperatura e umidade elevada no ambiente, principalmente nos sete primeiros dias de vida podendo ocorrer até 15% de mortalidade se houver alguma falha de manejo inicial, alguns pontos que são de suma importância, e devem ser observados:

- Temperatura e umidade do ambiente e das aves;
- Qualidade da agua: Agua na temperatura ideal, bebedouros adequados ao tamanho das aves;
- Qualidade nutricional: com dieta balanceada e adequada, coleta diária de sobras de ração;
- Controle efetivo da limpeza e desinfecção do ambiente.

Ademais, quando o produtor recebe aves recriadas, quase não existe mortalidade, as aves são mais uniformes, não ocorre atraso no início da postura, trazendo maior segurança e facilidade para o plantel.

Pelo exposto acima, para melhor adequação, o ideal é que os pintainhos das codornas sejam de 15 dias, trazendo assim mais segurança a execução do contrato, em relação a estas aves. Para melhor adequação do Termo de Referência no LOTE XVI – AVICULTURA, sugerimos que as especificações sejam adequadas conforme segue abaixo, de forma a permitir outros participantes.

Em relação ao Lote XVII - Nutrição Animal, a restrição configura-se a partir da definição das embalagens de 50kg, em detrimento das demais unidades de medidas usualmente adotadas no mercado. Nesse sentido é oportuno a adequação do edital para abranger outras embalagens com pesos usualmente encontrados no mercado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Ao se exigir embalagens de 50kg, o Termo de Referência restringe que se oferte marcas que atendam às demais exigências do Lote XVII – Nutrição Animal, com embalagens de 25kg. Nesse aspecto, é necessário que o edital seja reformado na forma de aquisição, transformando as sacas em quilograma, prevendo que as embalagens sejam de no mínimo 25kg para todos os itens deste lote.

Ao licitar por quilos e permitindo que as empresas entreguem em embalagens com no mínimo 25kg, a administração estará ampliando a participação de eventuais interessados, como no caso desta recorrente.

II – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se o recebimento da petição e o acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, objetivando-se:

- a) que no Termo de Referência e Minuta de Contrato seja alterado o prazo de entrega e o prazo de substituição;
- b) que seja incluída cláusula específica prevendo que o recebimento seja de forma imediata, uma vez que, após entregue, a contratada não pode ser responsabilizada por mortandade por acondicionamento de forma inapropriada.
- c) que a especificação dos Lotes XVI e XVII, sejam alterados por restringir a participação de outros potenciais fornecedores. Devendo ser reformulada a especificação destes lotes de forma a permitir a participação de empresas que trabalham com outras marcas potencialmente competitivas.

3- DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Termo de Referência foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Quanto à impugnação da empresa D B LEÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.871.787/0001-90, remetemos ao setor técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca, no qual emitiu o seguinte parecer:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

1. Com relação à **Obrigatoriedade de Inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças**, a secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI) do município de Abaetetuba-PA, no ato das suas atribuições, não reconhece a obrigatoriedade da inserção de cláusula que se refere à regularização de pessoa física e jurídica que pratica o comércio de sementes, às quais devem estar devidamente inscritas no Registro Nacional de Semente e Mudanças – Renasem, em função da emissão de notas fiscais, que já exige a obrigatoriedade da inscrição pela atividade exercida. Todo varejista que emite nota fiscal de sementes, estas que são comercializadas em embalagens invioladas e originais do produtor ou reembalador, precisa detalhar, obrigatoriamente, as informações básicas pela atividade desempenhada, que são as seguintes:

- I - Nome, CNPJ ou CPF, endereço e número de inscrição no RENASEM;
- II - Nome e endereço do comprador;
- III - Quantidade de sementes por espécie e/ou cultivar;
- IV - Identificação do lote;
- V – Data de fabricação;
- VI – Data de vencimento.

2. Acerca do item II, que trata da **Obrigatoriedade de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, esta Secretaria Municipal não reconhece a obrigatoriedade da inserção de cláusula que se refere à regularização de pessoa física e jurídica que pratica o comércio de produtos destinados à alimentação animal, dispensando assim a documentação ou número de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos estabelecimentos que somente comercializam estes produtos.

O Decreto nº 6.296/2007, sugerido pela estimada empresa, que dispõe sobre a Inspeção e Fiscalização dos Produtos destinados à Alimentação Animal, estabelece: Art. 8º que:

Art. 8º O estabelecimento que apenas comercialize, armazene ou distribua produtos destinados à alimentação animal fica isento de registro, devendo, obrigatoriamente, cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e atender aos seguintes requisitos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

I - possuir locais fisicamente separados das dependências residenciais ou de outras dependências incompatíveis com a finalidade específica do estabelecimento;

II - contar com dependências adequadas para correta conservação dos produtos, com ambientes secos e ventilados, construídas com material que os proteja de temperaturas incompatíveis e assegurem condições de limpeza e higiene.

Portanto, após análise das alegações apresentadas pela área técnica e levando em consideração os argumentos do impugnante, conclui-se ser descabida a alegação do insurgente, visto que as condições estabelecidas no Edital estão em consonância com a legislação vigente, doutrina e jurisprudência, com regras claras, não restringindo a competitividade do certame.

Quanto à impugnação da empresa SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA-ME, remetemos ao setor técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca, no qual emitiu o seguinte parecer:

1. Acerca do item que trata do “**DIRECIONAMENTO**” com relação às especificações dos itens nos Lotes XVI e XVII, que se referem respectivamente das aves e rações, detalharemos distintamente de cada, ao que se segue:

1.1. No que tange ao LOTE de AVES, acata-se as alterações nas descrições com relação aos tipos, linhagens e/ou raças especificadas, evitando assim qualquer tipo de entendimento de uma indicação ou tentativa de vício no processo, visto que independente da empresa de varejo, atacado ou produtora dos itens supracitados, o fornecimento do objeto que será exigido, discorre principalmente do tipo de aves e sua aptidão: se de corte Branco ou Caipira, ou se de linhagem de postura. Também quanto a idade ao nascimento e consequente fase animal na entrega e que subentende-se melhor condição sanitária e de viabilidade do ponto de vista de bem-estar animal, no transporte e criação dos animais. Principalmente o que se pretende é garantir aos beneficiários dos programas municipais de estímulo à produção agrícola/pecuária, linhagens genéticas de alto potencial produtivo e adaptabilidade aos sistemas convencionais de criação a serem implantados. O que não perpassa por marcas, fornecedores e nem criatórios específicos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Ressalta-se que pela grande circulação/comercialização dos tipos de aves mencionadas nos objetos e que tornou usual e comum, por exemplo, os termos CPK, Rhode, Codorna tipo “Japonesa” nas descrições das aves, inclusive atrelando-se os nomes comerciais nas próprias raças e como num consenso coletivo entre os produtores rurais, designam-se animais que atendem aos critérios de aptidão a que se destinam e ainda qualidade genética e produtiva superior comprovada e que por fim identificam o tipo de animal, por si só, a ser beneficiado. Assim pretendia-se apenas dar total entendimento e publicidade ao que será adquirido e garantir que o fornecimento dos produtos atenderia a esses preceitos.

1.2. Com relação a idade das aves codornas na data de entrega, não acata-se a idade maior para 15 dias de vida no momento da entrega. Entende-se que condições de manejo e transporte adequados, garantem bem-estar dos animais e por consequência melhor viabilidade de sobrevivência às condições de temperatura e umidade. Pretende-se garantir que não haja prejuízo na uniformidade de porte das aves, o que pode se caracterizar diferentes origens e possível definhamento genético. A contratante possui estrutura técnica e de manejo que dão suporte suficiente às necessidades de recria antes que o objeto chegue aos beneficiários.

1.3. Com relação às descrições das rações, no que tange a capacidade de embalagem, não acata-se ao pleito, levando em consideração que o tipo de embalagem com relação ao quantitativo em quilos não impede ou restringe que nenhuma empresa participe do processo, já que a embalagem que dá capacidade para 50 kg dos produtos são totalmente usuais e comuns no mercado quando se trata da comercialização deste tipo de produto a ser fornecido para aves e suínos. Ainda entende-se que, numa linha produção de uma fábrica de rações, seja ela de micro, pequeno, médio e grande porte, ou de nível tecnológico de baixa, média e alta complexidade, as sacas de embalagem são a parte final do processo: o envase. E que nesta parte do processo, em nada impede que a suposta empresa vencedora do certame, possa adquirir este tipo de embalagem com maior capacidade de armazenamento já que em sua maioria, as “sacas” de embalagem são adquiridas de outras indústrias específicas para esse fim. E como sugerido pela empresa ora impugnadora do certame, uma embalagem de 50 quilos, apenas substituiria duas de 25 quilos e em nada mais alteraria o processo produtivo anterior a esta fase de envase.

Sob esse enfoque, oportuno que se entenda ainda, que os programas municipais de estímulo às pequenas criações e que atendem unidades familiares produtivas com o beneficiamento de assistência técnica e insumos que fomentem os pequenos produtores rurais,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

tem critérios estabelecidos que atendam a proporção de produto/insumo (quantidade de ração) com o tipo/quantitativo do animal envolvido, que atendem as especificidades do programa municipal com relação a 01 (uma) Unidade Produtiva que será beneficiada, atendem ainda ao sistema de Plano de Metas o qual a gestão participa e, por conseguinte declara os benefícios entregues e tem ainda, do ponto de vista fiscal, contábil e financeiro, sistemas adequados e já estabelecido que levem em consideração todos estes critérios descritos que cada Unidade Produtiva beneficiada pelo município receberá o insumo em sacas de 50 quilos, ou seja, cada projeto/unidade produtiva recebe a “saca de ração” como benefício. E com a mudança, no que tange, este tipo de embalagem por outra de menor ou maior capacidade afetaria o que já se tem estabelecido e poderia por fim criar uma sequência de eventos que dificultaria todo o processo de cálculo de produto entregue, declaração de benefício entregue e controle fiscal contábil e financeiro a serem declarados.

Fato também que reforça não acatar a descrição com relação ao tipo de embalagem com sugestão no pleito de quantitativo “mínimo” de 25 quilos e sem definição de embalagem específica com quantidades precisas e definidas do produto, poderá gerar dúvidas sobre a capacidade de embalagens pretendida e que por conseguinte serão entregues ao licitante, com quantitativos fracionados e que permitiria ao fornecedor, por exemplo, criar seu próprio critério de envase com embalagens de diferentes quantitativos. Por isso a descrição terá que ser com critério definido e que dê segurança à municipalidade do que exatamente está contratando e por fim beneficiando em seus programas municipais.

2. Com relação ao item “**ENTREGA DOS PRODUTOS**”, acata-se a sugestão para que o prazo de entrega dos lotes das aves descritas seja alterado para 30 dias corridos a partir da Ordem de Fornecimento, concordando que é pertinente considerar este prazo, que está condizente com o tempo de incubação e eclosão dos ovos. No que diz respeito aos demais produtos descritos, também acata-se a sugestão de alteração no prazo de entrega, mesmo considerando que a suposta empresa participante e vencedora deste certame deva estar preparada para atender a demanda, não necessariamente com produtos em estoque e independente do processo logístico, deixamos claro que não existe a intensão de restrição neste processo somente para o comércio local, uma vez que, para isso, seria pertinente exigir que o atendimento da demanda considerasse apenas 01 (um) dia útil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

3. Acerca do item **“PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS”**, não vê-se a necessidade de alteração no prazo de substituição dos itens de qualquer lote, uma vez que, para o lote XVI – AVICULTURA citado pela empresa, considerou-se o prazo de 30 dias corridos sugeridos para entrega, que se contradiz com a sugestão de 15 dias para suposta substituição. Ainda em relação ao lote XVI – AVICULTURA, o prazo de 30 dias foi considerado levando em consideração todas as especificidades da categoria destes animais, portanto não acata-se alterações para prazo de substituição, pois entende-se que, a partir recebimento do lote de animais vivos de 01 (um) dia de nascimento, que estejam de acordo com todas as descrições quanto a raças, linhagem ou espécie de aves solicitadas, a total responsabilidade passa a ser da contratante e, no caso de inadequação do lote que foi solicitado ao lote que foi recebido, o Termo de Referência prevê a substituição do lote em até 02 (dois) dias após a comunicação à contratada.

5- DA DECISÃO

Assim, conheço as impugnações, por tempestiva, para, no mérito, julgar conforme segue:

Quanto à impugnação apresentada pela empresa D B LEÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.871.787/0001-90, NEGO-LHE PROVIMENTO pela ausência de fundamentação que sustente o pleito da impugnante.

Quanto à impugnação apresentada pela empresa SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 20.852.537/0001-97, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao mérito. O edital será retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

DAVID DE
OLIVEIRA
CORDEIRO:00291
958290

Assinado de forma digital
por DAVID DE OLIVEIRA
CORDEIRO:00291958290
Dados: 2023.02.08
17:20:20 -03'00'

Abaetetuba/PA, 08 de fevereiro de 2023.

David de Oliveira Cordeiro

Pregoeiro/PMA

Portaria nº 447/21-GP

NOTA TÉCNICA

Aos pedidos de impugnação referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023 – PE – PMA

As informações abaixo são referentes ao pedido de impugnação pela empresa **D B LEÃO EIRELI**.

1. Com relação à **Obrigatoriedade de Inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças**, a secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI) do município de Abaetetuba-PA, no ato das suas atribuições, não reconhece a obrigatoriedade da inserção de cláusula que se refere à regularização de pessoa física e jurídica que pratica o comércio de sementes, às quais devem estar devidamente inscritas no Registro Nacional de Semente e Mudanças – Renasem, em função da emissão de notas fiscais, que já exige a obrigatoriedade da inscrição pela atividade exercida. Todo varejista que emite nota fiscal de sementes, estas que são comercializadas em embalagens invioladas e originais do produtor ou reembalador, precisa detalhar, obrigatoriamente, as informações básicas pela atividade desempenhada, que são as seguintes:

I - Nome, CNPJ ou CPF, endereço e número de inscrição no RENASEM;

II - Nome e endereço do comprador;

III - Quantidade de sementes por espécie e/ou cultivar;

IV - Identificação do lote;

V – Data de fabricação;

VI – Data de vencimento.

2. Acerca do item II, que trata da **Obrigatoriedade de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, esta Secretaria Municipal não reconhece a obrigatoriedade da inserção de cláusula que se refere à regularização de pessoa física e jurídica que pratica o comércio de produtos destinados à alimentação animal, dispensando assim a documentação ou número de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos estabelecimentos que somente comercializam estes produtos.

O Decreto nº 6.296/2007, sugerido pela estimada empresa, que dispõe sobre a Inspeção e Fiscalização dos Produtos destinados à Alimentação Animal, estabelece: Art. 8º que:

Art. 8º O estabelecimento que apenas comercialize, armazene ou distribua produtos destinados à alimentação animal fica isento de registro, devendo, obrigatoriamente, cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e atender aos seguintes requisitos:

I - possuir locais fisicamente separados das dependências residenciais ou de outras dependências incompatíveis com a finalidade específica do estabelecimento;

II - contar com dependências adequadas para correta conservação dos produtos, com ambientes secos e ventilados, construídas com material que os proteja de temperaturas incompatíveis e assegurem condições de limpeza e higiene.

As informações abaixo são referentes ao pedido de impugnação pela empresa SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA.

1. Acerca do item que trata do “**DIRECIONAMENTO**” com relação às especificações dos itens nos Lotes XVI e XVII, que se referem respectivamente das aves e rações, detalharemos distintamente de cada, ao que se segue:

1.1. No que tange ao LOTE de AVES, acata-se as alterações nas descrições com relação aos tipos, linhagens e/ou raças especificadas, evitando assim qualquer tipo de entendimento de uma indicação ou tentativa de vício no processo, visto que independente da empresa de varejo, atacado ou produtora dos itens supracitados, o fornecimento do objeto que será exigido, discorre principalmente do tipo de aves e sua aptidão: se de corte Branco ou Caipira, ou se de linhagem de postura. Também quanto a idade ao nascimento e consequente fase animal na entrega e que subentende-se melhor condição sanitária e de viabilidade do ponto de vista de bem-estar animal, no transporte e criação dos animais. Principalmente o que se pretende é garantir aos beneficiários dos programas municipais de estímulo à produção agrícola/pecuária, linhagens genéticas de alto potencial produtivo e adaptabilidade aos sistemas convencionais de criação a serem implantados. O que não perpassa por marcas, fornecedores e nem criatórios específicos.

Ressalta-se que pela grande circulação/comercialização dos tipos de aves mencionadas nos objetos e que tornou usual e comum, por exemplo, os termos CPK, Rhode, Codorna tipo “Japonesa” nas descrições das aves, inclusive atrelando-se os nomes comerciais nas próprias raças e como num consenso coletivo entre os produtores rurais, designam-se animais que atendem aos critérios de aptidão a que se destinam e ainda qualidade genética e produtiva superior comprovada e que por fim identificam o tipo de animal, por si só, a ser beneficiado. Assim pretendia-se apenas dar total entendimento e publicidade ao que será adquirido e garantir que o fornecimento dos produtos atenderia a esses preceitos.

1.2. Com relação a idade das aves codornas na data de entrega, não acata-se a idade maior para 15 dias de vida no momento da entrega. Entende-se que condições de manejo e transporte adequados, garantem bem-estar dos animais e por consequência melhor viabilidade de sobrevivência às condições de temperatura e umidade. Pretende-se garantir que não haja prejuízo na uniformidade de porte das aves, o que pode se

caracterizar diferentes origens e possível definimento genético. A contratante possui estrutura técnica e de manejo que dão suporte suficiente às necessidades de recria antes que o objeto chegue aos beneficiários.

1.3. Com relação às descrições das rações, no que tange a capacidade de embalagem, não acata-se ao pleito, levando em consideração que o tipo de embalagem com relação ao quantitativo em quilos não impede ou restringe que nenhuma empresa participe do processo, já que a embalagem que dá capacidade para 50 kg dos produtos são totalmente usuais e comuns no mercado quando se trata da comercialização deste tipo de produto a ser fornecido para aves e suínos. Ainda entende-se que, numa linha produção de uma fábrica de rações, seja ela de micro, pequeno, médio e grande porte, ou de nível tecnológico de baixa, média e alta complexidade, as sacas de embalagem são a parte final do processo: o envase. E que nesta parte do processo, em nada impede que a suposta empresa vencedora do certame, possa adquirir este tipo de embalagem com maior capacidade de armazenamento já que em sua maioria, as “sacas” de embalagem são adquiridas de outras indústrias específicas para esse fim. E como sugerido pela empresa ora impugnadora do certame, uma embalagem de 50 quilos, apenas substituiria duas de 25 quilos e em nada mais alteraria o processo produtivo anterior a esta fase de envase.

Sob esse enfoque, oportuno que se entenda ainda, que os programas municipais de estímulo às pequenas criações e que atendem unidades familiares produtivas com o beneficiamento de assistência técnica e insumos que fomentem os pequenos produtores rurais, tem critérios estabelecidos que atendam a proporção de produto/insumo (quantidade de ração) com o tipo/quantitativo do animal envolvido, que atendem as especificidades do programa municipal com relação a 01 (uma) Unidade Produtiva que será beneficiada, atendem ainda ao sistema de Plano de Metas o qual a gestão participa e, por conseguinte declara os benefícios entregues e tem ainda, do ponto de vista fiscal, contábil e financeiro, sistemas adequados e já estabelecido que levem em consideração todos estes critérios descritos que cada Unidade Produtiva beneficiada pelo município receberá o insumo em sacas de 50 quilos, ou seja, cada projeto/unidade produtiva recebe a “saca de ração” como benefício. E com a mudança, no que tange, este tipo de embalagem por outra de menor ou maior capacidade afetaria o que já se tem estabelecido e poderia por fim criar uma sequência de eventos que dificultaria todo o

processo de cálculo de produto entregue, declaração de benefício entregue e controle fiscal contábil e financeiro a serem declarados.

Fato também que reforça não acatar a descrição com relação ao tipo de embalagem com sugestão no pleito de quantitativo “mínimo” de 25 quilos e sem definição de embalagem específica com quantidades precisas e definidas do produto, poderá gerar dúvidas sobre a capacidade de embalagens pretendida e que por conseguinte serão entregues ao licitante, com quantitativos fracionados e que permitiria ao fornecedor, por exemplo, criar seu próprio critério de envase com embalagens de diferentes quantitativos. Por isso a descrição terá que ser com critério definido e que dê segurança à municipalidade do que exatamente está contratando e por fim beneficiando em seus programas municipais.

2. Com relação ao item **“ENTREGA DOS PRODUTOS”**, acata-se a sugestão para que o prazo de entrega dos lotes das aves descritas seja alterado para 30 dias corridos a partir da Ordem de Fornecimento, concordando que é pertinente considerar este prazo, que está condizente com o tempo de incubação e eclosão dos ovos. No que diz respeito aos demais produtos descritos, também acata-se a sugestão de alteração no prazo de entrega, mesmo considerando que a suposta empresa participante e vencedora deste certame deva estar preparada para atender a demanda, não necessariamente com produtos em estoque e independente do processo logístico, deixamos claro que não existe a intensão de restrição neste processo somente para o comércio local, uma vez que, para isso, seria pertinente exigir que o atendimento da demanda considerasse apenas 01 (um) dia útil.

3. Acerca do item **“PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS”**, não vê-se a necessidade de alteração no prazo de substituição dos itens de qualquer lote, uma vez que, para o lote XVI – AVICULTURA citado pela empresa, considerou-se o prazo de 30 dias corridos sugeridos para entrega, que se contradiz com a sugestão de 15 dias para suposta substituição. Ainda em relação ao lote XVI – AVICULTURA, o prazo de 30 dias foi considerado levando em consideração todas as especificidades da categoria destes animais, portanto não acata-se alterações para prazo de substituição, pois entende-se que, a partir recebimento do lote de animais vivos de 01 (um) dia de nascimento, que estejam de acordo com todas as descrições quanto a raças, linhagem ou

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA

espécie de aves solicitadas, a total responsabilidade passa a ser da contratante e, no caso de inadequação do lote que foi solicitado ao lote que foi recebido, o Termo de Referência prevê a substituição do lote em até 02 (dois) dias após a comunicação à contratada.

Abaetetuba, 07 de fevereiro de 2023.



Fernando Cezar Zacarias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA
Portaria nº 012/2021

Assinado de forma digital
por FERNANDO CEZAR
ZACARIAS:62591088268
Dados: 2023.02.08 14:42:32
-03'00'

Fernando Cezar Zacarias
Secretário de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca.
SEMAGRI - PMA



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º N° 004/2023 - PE-PMA.

OBJETO: Futura Aquisição de PRODUTOS PECUÁRIOS, AGRÍCOLAS, PISCICULTURA E PESCA, conforme condições, quantidades e especificações constantes dos itens deste Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca de Abaetetuba/PA.

A empresa **D B LEÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ n° **31.871.787/0001-90**, com endereço a rua 14 de Abril, n° 230, Bairro Novo, Cametá-Pa, por intermédio de sua representante legal, Sra. DANIELE BARBOSA LEAO, portadora da Carteira de Identidade n.º 7798333, e do CPF n.º 032.984.962-00, vem por meio desta para fins do disposto no edital, do Pregão Eletrônico n.º N° 004/2023 - PE-PMA, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do pregão eletrônico em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, pelos motivos de fatos e direito expostos:

I – PRELIMINARMENTE:

Cumprando esclarecer, inicialmente, que a empresa licitante vem tempestivamente apresentar a presente impugnação de acordo com item 16.1, que diz, Até **03 (três) dias úteis** designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá impugnar este edital.

II - DO DIREITO:

Trata-se de impugnação ao edital de pregão eletrônico de n° N° 004/2023 - PE-PMA da Prefeitura Municipal de Abaetetuba;

Cumprando salientar, que conforme expresso na lei n° 10.711/2003 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências, o artigo 7º e 8º obriga que pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, sejam devidamente cadastradas no Renasem, vejamos:



Art. 7º . Fica instituído, no Mapa, **o Registro Nacional de Sementes e Mudanças - Renasem.**

Art. 8º **As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Renasem.**

§ 1º O Mapa credenciará, junto ao Renasem, pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos exigidos no regulamento desta Lei, para exercer as atividades de:

I - responsável técnico;

II - entidade de certificação de sementes e mudas;

III - certificador de sementes ou mudas de produção própria;

IV - laboratório de análise de sementes e de mudas;

V - amostrador de sementes e mudas.
(GRIFO NOSSO)

Diante disso, observa-se que ao se tratar de Sementes e Mudanças, torna-se obrigatório, conforme expresso em lei, que pessoas físicas e jurídicas estejam devidamente inscritos **no Renasem.**

Ademais, o Decreto nº 6.296/2007 dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal, bem como estabelece a obrigatoriedade de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. do conforme exposto abaixo:

Art. 6º Todo estabelecimento que produza, fabrique, manipule, fracione, importe e comercie produto destinado à alimentação animal deve, **obrigatoriamente, estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (GRIFO NOSSO)**

Assim, com base nos princípios norteadores da lei nº 10.711/2003 e Decreto nº 6.296/2007, observa-se que respectivos documentos são indispensáveis para prosseguimento do Pregão Eletrônico n.º Nº 004/2023 - PE-PMA, cujo o objeto é a Aquisição de **PRODUTOS PECUÁRIOS, AGRÍCOLAS, PISCICULTURA E PESCA.**



III – PEDIDOS:

Em face do exposto, requeamos que seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, tendo em vista que o edital supramencionado não atende a todos requisitos legais expresso em lei;

Requer-se, ainda seja determinada a republicação do Edital, aplicando-se a alteração aqui pleiteada, conforme expresso em lei.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cametá/PA, 06 de fevereiro de 2023.

D B LEAO
LTDA:31871787
000190

Assinado de forma digital
por D B LEAO
LTDA:31871787000190
Dados: 2023.02.06 14:26:11
-03'00'

D B LEÃO EIRELI
CNPJ nº 31.871.787/0001-90
DANIELE BARBOSA LEAO
CPF nº 032.984.962-00





SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 20.852.537/0001-97
INSC. ESTADUAL: 15.453.018-5

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023 - PE-PMA

Sr^o(^a) Pregoeiro(a)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

A empresa SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 20.852.537/0001-97, localizada no Sítio Arco Iris, s/n, Lote 172A Gleba Geladinho Praia Alta Murumuru, Zona Rural, CEP 68.508-97, no município de Marabá, estado do Pará, apresenta IMPUGNAÇÃO ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022 – Secretaria Municipal de Governo, pelas razões abaixo aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa do artigo 24, do Decreto Federal nº 10.024/19, o prazo decadencial para oferecimento de Impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, in verbis:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Os subitens 16.1 do edital traz a mesma previsão legal, vejamos:

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar este Edital.

Assim, exclui-se o dia da abertura, dia 09/02/2023, tendo como data limite para eventuais impugnações o terceiro dia útil anterior à data da abertura, sendo que no presente caso, temos como data limite o dia 06/02/2023.

Conclui-se, portanto pela TEMPESTIVIDADE da presente impugnação, devendo esta administração analisar as razões da impugnação e decidi-la no prazo de até 02 (dois) dias úteis do oferecimento da impugnação, sob pena de macular todo o certame e invalidá-lo.



SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 20.852.537/0001-97
INSC. ESTADUAL: 15.453.018-5

II – DAS RAZÕES DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Foi publicado o Edital visando Eventual e Futura Aquisição de PRODUTOS PECUÁRIOS, AGRÍCOLAS, PISCICULTURA E PESCA, conforme condições, quantidades e especificações constantes dos itens deste Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca de Abaetetuba/PA. Ocorre que o presente edital está eivado de vícios que impedem a participação de outras empresas interessadas em participar do certame licitatório, incluindo esta requerente.

Pelo exposto, tendo em vista as exigências que violam os princípios constitucionais da isonomia, igualdade e impessoalidade, assim como o direcionamento contidas no Edital, com as quais não concorda, passa a IMPUGNANTE a apresentar as suas razões.

Da Declaração de Garantia Contratual:

O subitem 2.3.5 do edital rege que a empresa deverá declarar que concordância em entregar a garantia contratual, prevista no edital, conforme prevê o Artigo nº. 56 da Lei nº 8.666, no ato da assinatura do contrato, vejamos;

2.3.5. Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que concordo em entregar a garantia contratual, conforme prevê o Artigo nº. 56 da Lei nº 8.666, no ato da assinatura do contrato.

Ocorre, Pregoeiro(a), que o edital não prevê as regras para a garantia contratual, salvo a declaração em comento. Além disso, por se tratar de registro de preços, sem quantidades de fornecimentos já pré-definidas ou quantidades de parcelas a serem efetivamente entregues na contratação, fica inviável exigir do(s) contratado(s) qualquer forma de garantia contratual. Salvo melhor juízo, em se tratando de registro de preços pode haver vários contratos com um mesmo fornecedor, com itens, quantidades, valores totais diferentes em cada contrato. Assim, para cada contrato, com mesmo fornecedor, haverá uma comprovação para cada contrato.

Nestes termos, entendemos ser pertinente a exclusão da declaração exigida no subitem 2.3.5 do edital.

Da Entrega dos Produtos:

Outro ponto que merece ser reformando, no edital, é quanto ao prazo de entrega dos produtos, onde rege que deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis, após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela Contratada, disposto no item 6.2 do Termo de referência e 2.2 da Minuta de Contrato.



SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 20.852.537/0001-97
INSC. ESTADUAL: 15.453.018-5

É pertinente, para melhor execução contratual, ampliar o prazo de entrega e distinguir os prazos de entrega dos produtos e dos animais, em especial as aves (LOTE XVI – AVICULTURA).

Veja Pregoeiro(a), esta administração visa contratar produtos aos quais só informará as quantidades e as parcelas a serem entregues, após a celebração do contrato e somente no ato da solicitação dos produtos. Ora Pregoeiro(a), se a contratação acontecer com prazos de entregas tão exíguos, certamente a demanda não será atendida a contento, dependendo do material a ser entregue ou do tipo de animais a serem adquiridos, como por exemplos, os suínos e pintainhos, que necessitam de uma prazo maior para entrega.

Assim, o edital deverá ser modificado para que as entregas atendam as especificidades de cada classe de mercadorias, seja industrializado ou animal vivo, conforme fundamentaremos a seguir.

Para o Lote XVI – Avicultura, há 5 (cinco) categorias de aves, o tempo de eclosão dos ovos destas aves vão variar entre 16 dias para as codornas a 21 dias para as demais aves do lote. Logo, para que os eventuais contratados possam atender com o prazo de entrega, é necessário que o edital seja modificado afim de haja uma programação por parte do contratado entre a Ordem de Fornecimento e a entrega dos pintainhos.

Nesse sentido, considerando a diferença de tempo de incubação entre os grupos de ovos que eclodem em períodos distintos, o edital deve ser reformado para que o prazo de entrega deste lote, a contar da Ordem de Fornecimento, seja de até 30 dias, uma vez que a contratada deverá se programar para atender à solicitação do contratante. Sendo que para as codornas, o tempo de nascimento deverá ser modificado, mas este tema abordaremos mais adiante em outro tópico.

Para os demais itens, que são classificados como produtos industrializados (pré-fabricados), o prazo de entrega razoável, após a Ordem de Fornecimento, seja de até 15 (quinze) dias.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação.

Portanto, inviável conceder um prazo tão exíguo com produtos de natureza distintas e que, para alguns, deve haver uma programação do contratado para atender as solicitações. Nesse sentido, o edital beneficia somente as empresas que eventualmente mantêm esses produtos em estoques. E não são todos os produtos.



SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 20.852.537/0001-97
INSC. ESTADUAL: 15.453.018-5

Ademais, o prazo de entrega, tanto para os animais como os produtos industrializados com prazo maior, possibilita um maior número de empresas que condições de atender a esta administração com qualidade e preços acessíveis.

Nesse sentido, vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA.

Assim, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável para a entrega dos equipamentos, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, no intuito, ainda, de não beneficiar apoucadas licitantes que possuem em estoque os produtos que serão adquiridos.

Do Prazo de Substituição dos Produtos:

Neste sentido, é mister que haja adequação do prazo de substituição dos produtos, uma vez que o objeto da licitação envolve produtos diversos e que, não podem ter o mesmo tratamento, quando se tratar de substituição, a exemplo do Lote XVI – Avicultura.

O subitem 9.3 do Termo de Referência e 10.3 da Minuta de Edital regem que o prazo para substituir, reparar ou corrigir, objetos com avarias, deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis:

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto/serviço que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02 (dois) dias após a comunicação do servidor.

10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto/serviço que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02 (dois) dias após a comunicação do servidor.

(94) 3324-2488
(94) 99142-4688

compras.racoes@gmail.com

Sítio Arco Íris, Lote 172-A - Murumuru
Marabá-PA CEP: 68508-970



SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 20.852.537/0001-97
INSC. ESTADUAL: 15.453.018-5

Neste sentido, em relação ao Lote XVI – Avicultura, é forçoso trazer a previsão da alínea “b”, inciso II, do Art. 73, da Lei 8666/93:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

...

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

...

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação

Nestes termos, é essencial que esta administração preveja, para o Lote XVI – Avicultura, que o recebimento seja de forma imediata, uma vez que correspondem a animais vivos, sendo uma das características é que seja de 01 (um) dia, diferenciando assim, o prazo dos demais itens licitados, para que a substituição destas aves possa ocorrer em até 15 (quinze) dias.

Do Direcionamento:

Um dos princípios basilares das licitações públicas é garantir a ampla participação e o maior número de pessoas/empresas capazes de participar e propor o melhor e menor preço, em benefício da própria administração pública e do interesse público.

Ao analisarmos as exigências do Edital, notou-se que ele contém disposições que violam as regras licitatórias a justificar a reforma do Edital em apreço, como se verá a seguir.

O Termo de Referência do Edital, nas especificações constantes nos Lotes: XVI – Avicultura e XVII - Nutrição Animal, traz flagrante direcionamento nas especificações para a aquisição, senão, vejamos:

LOTE XVI - AVICULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PTD peito duplo - Frango de corte - 1 dia de nascimento	Und	8.200		
2	Codorna Japonesa (Cuturnix cuturnix japonica) - 1 dia de nascimento	Und	990		
3	CPK - Caipirão - 1 dia de Nascimento	Und	18.500		

(94) 3324-2488

(94) 99142-4688

compras.racoes@gmail.com

Sítio Arco Íris, Lote 172-A - Murumuru
Marabá-PA CEP: 68508-970



SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 20.852.537/0001-97
INSC. ESTADUAL: 15.453.018-5

4	PSÇ - Caipirão - 1 dia de Nascimento	Und	18.500		
5	Rhode Island Red - Rode poedeira - 1 dia de nascimento	Und	840		

LOTE XVII - NUTRIÇÃO ANIMAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ração inicial I para suínos - 20% de proteína bruta - Embalagem de 50kg	SC	4		
2	Ração inicial II para suínos - 18% de proteína bruta - Embalagem de 50kg	SC	11		
3	Ração de crescimento para suínos - 15% de proteína bruta - Embalagem de 50kg	SC	238		
4	Ração de gestação para suínos - 12% de proteína bruta - Embalagem de 50kg	SC	287		
5	Ração de lactação para suínos - 13% de proteína bruta - Embalagem com 50kg	SC	131		
6	Ração inicial para aves de corte - 20% de proteína bruta - Embalagem de 50kg	SC	1104		
7	Ração inicial para aves de postura - 20% de proteína bruta - Embalagem de 50kg	SC	14		
8	Ração de crescimento para aves de postura - 16% de proteína bruta - Embalagem de 50kg	SC	31		
9	Ração de produção para aves de postura - 15% de proteína bruta - Embalagem com 50kg	SC	132		
10	Ração inicial para codorna - 26% a 30% de proteína bruta - Embalagem de 25kg	SC	11		
11	Ração de crescimento para codorna - 25% de proteína bruta - Embalagem de 25kg	SC	15		
12	Ração de postura para codorna - 23% de proteína bruta - Embalagem de 25kg	SC	287		

As especificações do Termo de Referência evidenciam o direcionamento do objeto. Esta esfera da impugnação colabora para adequar o processo licitatório dentro do balizamento legal, sem direcionamento de marcas/fabricantes/fornecedores/criadores.



SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 20.852.537/0001-97
INSC. ESTADUAL: 15.453.018-5

No Lote XVI – Avicultura, ao se exigir genéticas PTD, CPK, PSÇ, Rhode Island Red, é evidente que, há flagrante direcionamento para aquisição de aves destas raças.

O direcionamento pode ser confirmado através dos *links* abaixo:

<http://www.avifran.com.br/portifolio-detalhes.php?acao=7> – CPK (Avipluma)
<http://www.avifran.com.br/portifolio-detalhes.php?acao=6> – PSÇ (Avipluma)
(Abrir pelo navegador Mozilla Firefox)

Ao colocar siglas ou nomenclaturas PTD, CPK, PSÇ, Rhode Island Red, em comparação com produtos industrializados, significa dizer que há direcionamento, neste lote, para modelos de determinadas marcas.

Como exemplos, podemos comparar as aves de corte PTD (Peito Duplo), com aves CT (Frango de Corte), da Globoaves. Ambas as espécies são da categoria aves de corte e que se destacam pelo ganho rápido de peso.

<https://globoaves.com.br/aviculturas/corte/> - Frango de corte CT (Globoaves)
<https://globoaves.com.br/frango-de-corte-ct/> - Frango de corte CT (Globoaves)

Outra comparação é em relação as aves CPK, pesadão, com o PS, da Globoaves, ambos são da categoria pesadão vermelho e que atingem os 2,2 quilos, peso considerado ideal para o abate, a partir de 70 dias.

<https://globoaves.com.br/pesadao-ps/> - Pesadão PS (Globoaves)

Já a Rhode Island Red, faz parte da classe de postura vermelha, juntamente com as aves Novogen Bronw, também conhecida como PV (Postura Vermelha).

<https://globoaves.com.br/postura-vermelha-pv/> - Postura Vermelha (Globoaves)

Quanto as Codornas, há duas espécies que são comerciais, nesse sentido o direcionamento está em relação as aves do tipo Japonesa, também, menciona-se potencial prejuízo no que se refere ao tempo de nascimento, ou seja, de 1 dia, que torna a ave mais frágil e suscetível mortandade nessa fase.

Conforme já mencionado, é necessário que se proceda com alterações nas especificações quanto excluindo o termo “Japonesa” e alterando o tempo de nascimento (1 dia). Ademais, as codornas são aves mais sensíveis a variações de temperatura e umidade elevada no ambiente, principalmente nos sete primeiros dias de vida podendo ocorrer até 15% de mortalidade se houver alguma falha de manejo inicial, alguns pontos que são de suma importância, e devem ser observados:

(94) 3324-2488
(94) 99142-4688

compras.racoes@gmail.com

Sítio Arco Íris, Lote 172-A - Murumuru
Marabá-PA CEP: 68508-970



SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 20.852.537/0001-97
INSC. ESTADUAL: 15.453.018-5

- Temperatura e umidade do ambiente e das aves;
- Qualidade da água: Água na temperatura ideal, bebedouros adequados ao tamanho das aves;
- Qualidade nutricional: com dieta balanceada e adequada, coleta diária de sobras de ração;
- Controle efetivo da limpeza e desinfecção do ambiente.

Ademais, quando o produtor recebe aves recriadas, quase não existe mortalidade, as aves são mais uniformes, não ocorre atraso no início da postura, trazendo maior segurança e facilidade para o plantel.

Pelo exposto acima, para melhor adequação, o ideal é que os pintainhos das codornas sejam de 15 dias, trazendo assim mais segurança a execução do contrato, em relação a estas aves.

Para melhor adequação do Termo de Referência no LOTE XVI – AVICULTURA, sugerimos que as especificações sejam adequadas conforme segue abaixo, de forma a permitir outros participantes:

LOTE XVI - AVICULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Frango de corte - 1 dia de nascimento	Und	8.200		
2	Codornas - 15 dias de nascimento	Und	990		
3	Pesadão Caipirão - 1 dia de Nascimento	Und	18.500		
4	Pescoço Pelado - Caipirão - 1 dia de Nascimento	Und	18.500		
5	Poedeira (postura vermelha) - 1 dia de nascimento	Und	840		

Em relação ao Lote XVII - Nutrição Animal, a restrição configura-se a partir da definição das embalagens de 50kg, em detrimento das demais unidades de medidas usualmente adotadas no mercado. Nesse sentido é oportuno a adequação do edital para abranger outras embalagens com pesos usualmente encontrados no mercado.

Ao se exigir embalagens de 50kg, o Termo de Referência restringe que se oferte marcas que atendam às demais exigências do Lote XVII – Nutrição Animal, com embalagens de 25kg. Nesse aspecto, e necessário que o edital seja reformado na forma de aquisição, transformando as sacas em quilograma, prevendo que as embalagens sejam de no mínimo 25kg para todos os itens deste lote.

Ao licitar por quilos e permitindo que as empresas entreguem em embalagens com no mínimo 25kg, a administração estará ampliando a participação de eventuais interessados, como no caso desta recorrente.



SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 20.852.537/0001-97
INSC. ESTADUAL: 15.453.018-5

Para melhor definição do Lote XVII - Nutrição Animal, sugerimos as adequações abaixo:

LOTE XVII - NUTRIÇÃO ANIMAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ração inicial I para suínos - 20% de proteína bruta - Embalagem com no mínimo 25kg	KG	200		
2	Ração inicial II para suínos - 18% de proteína bruta - Embalagem com no mínimo 25kg	KG	550		
3	Ração de crescimento para suínos - 15% de proteína bruta - Embalagem com no mínimo 25kg	KG	11.900		
4	Ração de gestação para suínos - 12% de proteína bruta - Embalagem com no mínimo 25kg	KG	14.350		
5	Ração de lactação para suínos - 13% de proteína bruta - Embalagem com no mínimo 25kg	KG	6.550		
6	Ração inicial para aves de corte - 20% de proteína bruta - Embalagem com no mínimo 25kg	KG	55.200		
7	Ração inicial para aves de postura - 20% de proteína bruta - Embalagem com no mínimo 25kg	KG	700		
8	Ração de crescimento para aves de postura - 16% de proteína bruta - Embalagem com no mínimo 25kg	KG	1.550		
9	Ração de produção para aves de postura - 15% de proteína bruta - Embalagem com no mínimo 25kg	KG	6.600		
10	Ração inicial para codorna - 26% a 30% de proteína bruta - Embalagem com no mínimo 25kg	KG	275		
11	Ração de crescimento para codorna - 25% de proteína bruta - Embalagem com no mínimo 25kg	KG	375		
12	Ração de postura para codorna - 23% de proteína bruta -	KG	7.175		

(94) 3324-2488

(94) 99142-4688

compras.racoes@gmail.com

Sítio Arco Íris, Lote 172-A - Murumuru
Marabá-PA CEP: 68508-970



SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 20.852.537/0001-97
INSC. ESTADUAL: 15.453.018-5

	Embalagem com no mínimo 25kg				
--	------------------------------	--	--	--	--

Da Fundamentação:

Diante da flagrante restrição à competitividade, torna-se imperioso que se destaque a evidente afronta ao princípio da Isonomia. Sendo assim, a descrição restritiva destes lotes, fere o teor do artigo 3º da Lei 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”
Grifamos

Ademais, o próprio edital falha ao não atender as exigências mínimas trazidas pelo inciso I, do Art. 9º do Decreto 7.892/13, que regulamenta o Registro de Preços, que assim estabelece:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas; Grifei

No caso em tela, é visível que o edital restringiu a competitividade do certame, por fazer exigências que extrapolam a finalidade da licitação.

Por oportuno, preleciona Marçal Justen Filho *in verbis*:

“Em todos os casos, será vedada a adoção de exigências de estabelecimento em local determinado como requisito de participação, por força do art. 30, §6º, da Lei (...) Isso

(94) 3324-2488
(94) 99142-4688

compras.racoes@gmail.com

Sítio Arco Íris, Lote 172-A - Murumuru
Marabá-PA CEP: 68508-970



SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 20.852.537/0001-97
INSC. ESTADUAL: 15.453.018-5

significa a necessidade de evidenciar a pertinência não apenas teórica da questão geográfica. É indispensável verificar a solução prática adotada em cada caso concreto. Somente será válido o edital que estabelecer critério de cunho geográfico compatível com o princípio da proporcionalidade. Isso significa a necessidade de evidenciar que a fixação de um critério geográfico determinado era (a) indispensável à satisfação da necessidade objeto da contratação, (b) foi realizada de modo a assegurar a mais ampla participação de potenciais interessados e (c) não infringiu outros princípios constitucionais pertinentes.”(in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012, p.p. 84 a 85

Sob esse enfoque, oportuno trazer à baila o pacífico entendimento do Tribunal de Contas da União:

Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante. Acórdão 1973/2020-Plenário

Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica. (ACÓRDÃO nº. 2441/2017 – PLENÁRIO

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. (TCU - TC-009.818/2013-8. AC-2387-34/13-P. Data da Sessão: 5 4/9/2013 – Ordinária.)

A ampliação da competitividade é princípio norteador do pregão e vem expressamente albergado no caput e no parágrafo único do art. 4º do decreto nº 3.555/2000. 2- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (TCU – Proc. 002.251/2008-5 – (AC1046-21/08) – Rel. André Luís de Carvalho – DOU 06.06.2008)

O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade,



SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 20.852.537/0001-97
INSC. ESTADUAL: 15.453.018-5

a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia. ACÓRDÃO 1631/2007. PLENÁRIO (SUMÁRIO)

Como se vê, é vasta a jurisprudência do TCU acerca do direcionamento e restrição a competitividade.

Desse modo, não é possível admitir que o ora impugnado restrinja a participação de empresas com exigências proibidas por lei e contra a orientação jurisprudencial mais especializada sobre o tema. O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento igualitário. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Por oportuno, é necessário salientar que a IMPUGNANTE possui todas as condições desejáveis para atender ao órgão, posto que conhece atua no fornecimento de aves e rações, além de possuir capacidade de garantir aliado ao melhor preço possível. A sua exclusão, assim, trata de medida antieconômica e que vai de encontro com os melhores interesses da administração pública.

Cumpre-nos destacar, ainda, que as ilegalidades do referido Edital não se esgotam naquelas levantadas nesta impugnação. Dada a extensão e complexidade do ato convocatório, não é possível esgotar a análise das ilegalidades, atendo se aqui apenas às mais flagrantes que vedam a participação no item em que desejamos participação.

II – DO PEDIDO



SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 20.852.537/0001-97
INSC. ESTADUAL: 15.453.018-5

Ante o exposto, requer-se o recebimento da petição e o acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, objetivando-se:

a) que no Termo de Referência e Minuta de Contrato seja alterado o prazo de entrega e o prazo de substituição;

b) que seja incluída cláusula específica prevendo que o recebimento seja de forma imediata, uma vez que, após entregue, a contratada não pode ser responsabilizada por mortandade por acondicionamento de forma inapropriada.

c) que a especificação dos Lotes XVI e XVII, sejam alterados por restringir a participação de outros potenciais fornecedores. Devendo ser reformulada a especificação destes lotes de forma a permitir a participação de empresas que trabalham com outras marcas potencialmente competitivas.

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, para que sejam supridas as irregularidades apontadas.

Neste Termos,

Pede deferimento.

Marabá – PA, 06 de fevereiro de 2023.

SO RACOES
DISTRIBUIDOR
A
LTDA:20852537000197
7000197

Assinado de forma
digital por SO RACOES
DISTRIBUIDORA
LTDA:20852537000197
Dados: 2023.02.06
17:04:09 -03'00'

Lazir Soares de Castro
Sócio Administrador
SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ nº 20.852.537/0001-97